



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 12 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 28/2023

ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 78 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2023 QUE “INSTITUI O PLANO DIRETOR DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE ITAJAÍ.”.

Art. 1º Altera a redação do § 3º do artigo 78 do Projeto de Lei Complementar nº 28/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78 ...

[...]

"§3º As áreas/imóveis com testada para a Rua Benjamin Dagnoni, por se tratar de uma via de conexão entre as cidades de Itajaí e Camboriú e que estão demarcadas como ZDR, serão consideradas urbanas (ZRP2) e/ou industriais (ZRI), desde que tenham, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados na malha viária existente:""

[...]



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa atender pleito da Associação Amigos do Bairro Rio Do Meio, conforme anexo.

Ressalta que o bairro Rio do Meio se apresenta em constante desenvolvimento, e já se consolida como de expansão residencial, com a constituição de vários empreendimentos imobiliários entregues, em fase de implantação e já projetados para os próximos anos. Tal situação é um fato incontroverso e irreversível.

Frisa-se também que o bairro Rio do Meio é, sem maneira de retroagir, o novo local de expansão urbana e de habitação do Município de Itajaí/SC. Interpretar de maneira diferente é fechar os olhos para a realidade.

Além do mais, o bairro Rio do Meio e a rua Benjamin Dagnoni são conexões importantes para a mobilidade urbana, ligando Itajaí, Camboriú, Balneário Camboriú e até mesmo acesso para o Município de Brusque. Logo, o bairro precisa de investimentos, não limitações.

Por fim, vale destacar que limitar os imóveis com frente para a rua Benjamin Dagnoni ao uso urbano apenas no total de 200,00 metros de profundidade resultaria em um complicador de ocupação do solo e parcelamento territorial. Isto porque a maioria dos imóveis do bairro Rio do Meio possuem profundidade maior de 200,00 metros, de modo que teríamos, assim, imóveis com área urbana e área rural, o que seria incompatível para o proprietário, já que não é crível que nos primeiros 200,00 metros se tenha um condomínio, um prédio, um galpão comercial, e aos fundos da área uma plantação, uma cultura. Portanto, deve-se aplicar o uso urbano na totalidade do imóvel, potencializando o seu uso total e organizado.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE JANEIRO DE 2024

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - PL